



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio da Portaria nº 187 de 28 de Outubro de 2024, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os documentos para **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE ALERGOLOGISTA (CONSULTAS, TESTE ALÉRGICO PRICK, VACINA PARA IMUNOTERAPIA ANTIALÉRGICA), CARDIOLOGIA (CONSULTAS), DERMATOLOGIA (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENA CIRURGIA/CIRURGIA AMBULATORIAL), GERIATRIA (CONSULTA), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (CONSULTA), NEUROPEDIATRIA (CONSULTA), ORTOPEdia (CONSULTA), PEDIATRIA (CONSULTA), PSIQUIATRIA (CONSULTA), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. DA ABERTURA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 - Os documentos para credenciamento serão recebidas no Setor de Compras e Licitações, a partir de **11/12/2024**, das 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situado a Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas – MG – CEP: 35.760-000.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas conforme Lei 1.243 de 24 de janeiro de 2024)**, com fundamento no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE ALERGOLOGISTA (CONSULTAS, TESTE ALÉRGICO PRICK, VACINA PARA IMUNOTERAPIA ANTIALÉRGICA), CARDIOLOGIA (CONSULTAS), DERMATOLOGIA (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENA CIRURGIA/CIRURGIA AMBULATORIAL), GERIATRIA (CONSULTA), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (CONSULTA), NEUROPEDIATRIA (CONSULTA), ORTOPIEDIA (CONSULTA), PEDIATRIA (CONSULTA), PSIQUIATRIA (CONSULTA), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL,** conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE: _____

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. PESSOA JURÍDICA

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social –



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou documento equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) A licitante pessoa jurídica deverá apresentar o registro da empresa junto ao CRM e comprovar que os médicos por ela indicados para prestação dos serviços possuem:

a.1) contrato ativo com a empresa;

a.2) registro no conselho de classe (CRM-MG) ativo e regular;

a.3) formação na especialidade pleiteada ou Certidão de especialidade emitida pelo (CRM-MG); e

a.4) Atestado de capacidade técnica em nome do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.1.5. Deverão ainda, as licitantes pessoa jurídica, apresentarem:

- a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.
- b) Declaração de cumprimento do disposto do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o Anexo IV;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, de acordo com o Anexo V;

6.2. PESSOA FÍSICA:

6.2.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- a) Cópia de documento oficial de identidade;

6.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou documento equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante pessoa física deverá apresentar:

- a) registro no conselho de classe (CRM-MG) ativo e regular;
- b) formação na especialidade pleiteada ou Certidão de registro de especialidade emitida pelo (CRM-MG); e
- c) Atestado de capacidade técnica em nome do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

6.2.5. Deverão ainda, as licitantes pessoa física, apresentarem:

- a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.
- b) Declaração de cumprimento do disposto do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o Anexo IV;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, de acordo com o Anexo V;

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante apresentação dos documentos para credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.4. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I. Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;

II. Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;

III. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

IV. Atender, no que couber, às seguintes resoluções: Resolução CFM nº1.821/2007; Resolução CFM nº1.638/2002; Resolução CFM nº1.409/1994; Resolução CFM nº2.380/2024; a Resolução CFM nº 2.147/2016 e Resolução nº 2.215/2018; ou atualizações das referidas normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

V. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

VI. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE;

VII. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

VIII. Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

IX. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados;

X. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;

XI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XII. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XIV. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

XVI. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XVII. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

XVIII. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XIX. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

XX. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

XXI. A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional pessoa física ou empresa justificar tal solicitação;

XXII. A realização de terapia imunológica com vacinas deverá obedecer a todas as legislações específicas da pasta, incluindo sanitárias, referente à manipulação das vacinas;

XXIII. O tratamento alérgico de vacinas deverá ter característica progressiva e o acompanhamento das doses é obrigatório, devendo o alergologista fornecer um impresso de acompanhamento indicando a vacina, sua concentração, número de doses, quantidade de imunobiológico por dose e a via de aplicação;

XXIV. O profissional médico alergologista será responsável pela realização do teste alérgico, seu laudo e fornecimento da vacina. Portanto, trata-se de atendimento completo, sendo vedada a fragmentação entre prestadores distintos;

XXV. O contratado, quando notificado de ocorrências e não conformidades, deverá responder formalmente à secretaria de saúde no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

XXVI. Todos os atendimentos objeto deste contrato deverão ocorrer no município de Fortuna de Minas/MG.

XXVII. Todos os agendamentos devem ser realizados dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o usuário entrar em contato para agendar a execução do serviço diretamente com o credenciado.

XXVIII. Arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, inclusive os custos e despesas dos produtos e materiais necessários para a execução do objeto, em especial dos itens 02, 03 e 06, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de referencia constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão conforme modelo contido no Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, no endereço Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000 ou pelo e-mail licitação@fortunademinas.mg.gov.br, no horário das 8:00h as 11:30 e 12:30h as 16:00h.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, no horário das 8:00h as 11:30h e das 12:30h as 16:00h, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 11:30 e de 12:30 as 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail licitação@fortunademinas.mg.gov.br ou pelo site www.fortunademinas.mg.gov.br.

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelos telefones (31) 3716-7138 ou (31) 3716-7111 ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

Fortuna de Minas/MG, 09 de Dezembro de 2024.

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RONAN GOMES DOS REIS
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE ALERGOLOGISTA (CONSULTAS, TESTE ALÉRGICO PRICK, VACINA PARA IMUNOTERAPIA ANTIALÉRGICA), CARDIOLOGIA (CONSULTAS), DERMATOLOGIA (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENA CIRURGIA/CIRURGIA AMBULATORIAL), GERIATRIA (CONSULTA), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (CONSULTA), NEUROPEDIATRIA (CONSULTA), ORTOPIEDIA (CONSULTA), PEDIATRIA (CONSULTA), PSIQUIATRIA (CONSULTA), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortuna de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:**

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS | | | | |
|--|-----------------------|----------------|--|--------------------|
| ITEM | QUANT. ESTIMADA ANUAL | UNIDADE MEDIDA | DETALHAMENTO | VALOR UNITÁRIO R\$ |
| 01 | 168 | CONSULTA | Serviço de consulta na especialidade ALERGOLOGISTA : Deverá realizar consultas médicas na especialidade ALERGOLOGISTA , examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado, efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela | R\$ 120,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. | |
| 02 | 168 | TESTE | <p>Realização do teste alérgico (prick) a ser executado por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade ALERGOLOGISTA :</p> <p>Realização de teste para Alérgenos Inalantes (pólenes, ácaros da poeira doméstica, pelos e epitélios de animais, fungos e bolores), para Alérgenos Alimentares (leite, ovos, nozes, amendoins, frutas, vegetais, frutos do mar) e para Alérgenos específicos (venenos de insetos, medicamentos e látex). O teste deverá ser realizado conjuntamente à consulta médica com alergologista e será base para formulação da vacina para tratamento de imunoterapia e cuidados gerais pertinentes.</p> | R\$ 180,00 |
| 03 | 168 | VACINA | <p>Aplicação de vacina a ser executado por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade ALERGOLOGISTA <u>para manipulação e oferta de vacina em imunoterapia compatível com resultado de teste alérgico (prick):</u></p> <p>Manipulação e oferta de vacina em imunoterapia compatível com resultado de teste alérgico (prick) para Alérgenos Inalantes (pólenes, ácaros da poeira doméstica, pelos e epitélios de animais, fungos e bolores), para Alérgenos Alimentares (leite, ovos, nozes, amendoins, frutas, vegetais, frutos do mar) e para Alérgenos específicos (venenos de insetos, medicamentos e látex), para continuidade da assistência médica e necessidades terapêuticas do paciente para tratamento alérgico contínuo.</p> | R\$ 300,00 |
| 04 | 960 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>CARDIOLOGISTA.</u></p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade CARDIOLOGISTA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e</p> | R\$ 145,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | <p>orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado, realização de consultas para risco cirúrgico; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | |
| 05 | 240 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>DERMATOLOGIA</u>:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade DERMATOLOGIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à</p> | R\$ 158,75 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | sua atividade. | |
| 06 | 60 | CIRURGIA | <p>Serviço de cirurgias a serem realizadas por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade DERMATOLOGIA:</p> <p>Deverá realizar pequenas cirurgias / cirurgias ambulatoriais, com anestesia local. São consideradas pequenas cirurgias / cirurgias ambulatoriais biopsias de pele, exérese de lesões, exérese em dermatologia, remoção de lipomas, cistos epidérmicos, queratoses e nevo, excisão de CA de pele e de lesões benignas, eletrocoagulação, avulsão de unhas, lipomas, verrugas, pintas, cistos e procedimentos afins realizados em ambulatório com anestesia local.</p> | R\$ 300,00 |
| 07 | 480 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade GERIATRIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade GERIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 181,00 |
| 08 | 720 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA. Deverá prestar atendimentos em assistência pré-natal, rastreamento do CA colo de útero/mamas (realizar coleta de citopatológico), avaliação periódica de rotina de gestantes, puérperas e mulheres em geral de acordo</p> | R\$ 114,85 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| | | | <p>com as políticas nacionais de saúde da mulher. Deverá realizar exames físicos nas pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | |
| 09 | 144 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>NEUROPEDIATRIA</u>:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade NEUROPEDIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e</p> | R\$ 180,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. | |
| 10 | 960 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade ORTOPEDIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade ORTOPEDIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 180,00 |
| 11 | 720 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade PEDIATRIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade PEDIATRIA, realização de puericultura, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica,</p> | R\$ 110,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| | | | tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. | |
| 12 | 576 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>PSIQUIATRIA</u>:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade PSIQUIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 110,00 |

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 11/12/2029.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Existem demandas de saúde do paciente que envolve a necessidade de cuidados médicos especializados, para garantir a continuidade da assistência, evitar agravamento das condições de saúde e fortalecer a resolutividade das demandas em saúde, evitando agravamento das condições, necessidade de utilização de atenção de alta complexidade e promover a saúde dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

municípios. A oferta de consultas especializadas também garante a efetivação dos princípios e diretrizes do SUS previstos na Lei nº 8.080/1990.

2.2. A necessidade de contratação é alta devido ao fato das unidades de saúde gerar demanda de consultas e cuidados médicos especializados à população, existência de demanda reprimida em central de marcações, sendo que a ausência do profissional médico especialista pode acarretar em desassistência e expor a população a riscos de agravamento das condições e, até mesmo óbito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade de atendimento da demanda de consultas e cuidados médicos especializados da população do município de Fortuna de Minas, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os credenciados estarão habilitados à realização de consultas médicas e procedimentos médicos após a assinatura do contrato.

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

5.2. Todos os atendimentos objeto deste contrato deverão ocorrer no município de Fortuna de Minas/MG.

5.3. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail saude@fortunademinas.mg.gov.br e/ou enfermagem@fortunademinas.mg.gov.br.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil para não provocar desassistência no município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.6. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme agenda e estimativo anual de cada item.

5.7. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar o atendimento da demanda de consultas e cuidados médicos especializados à população, tendo em vista a existência de demanda reprimida em central de marcações, sendo que a ausência do profissional médico especialista pode acarretar em desassistência e expor a população a riscos de agravamento das condições e, até mesmo óbito.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados, através do acompanhamento e conferência dos procedimentos agendados e executados, pela servidora ANDREZA DE PAULA MENDES SANTOS - COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMARIA, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisas sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação conforme descrito no § 1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimando-se o montante anual em R\$ 806.952,00 (oitocentos e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais centavos). Pelas consultas e pesquisas foram localizadas contratações similares e compatíveis com as que se pretende realizar no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Governo Federal, no caso dos itens 1, 2 e 3, também foi necessária a cotação direta com um fornecedor da região, tendo em vista que no pelas pesquisas realizadas foram localizadas apenas duas contratações compatíveis com o que será contratado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para cada um desses três itens.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11.2. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

11.3. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

11.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante apresentação dos documentos para credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

11.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

11.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

11.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

11.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

11.9. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

12. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

12.1. A licitante pessoa física deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) registro no conselho de classe (CRM-MG) ativo e regular;
- b) formação na especialidade pleiteada ou Certidão de registro de especialidade emitida pelo (CRM-MG); e
- c) Atestado de capacidade técnica em nome do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

12.2. A licitante pessoa jurídica deverá apresentar o registro da empresa junto ao CRM e comprovar que os médicos por ela indicados para prestação dos serviços possuem:

- a.1) contrato ativo com a empresa;
- a.2) registro no conselho de classe (CRM-MG) ativo e regular;
- a.3) formação na especialidade pleiteada ou Certidão de especialidade emitida pelo (CRM-MG); e
- a.4) Atestado de capacidade técnica em nome do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

13. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;

13.2. Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;

13.3. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

13.4. Atender, no que couber, às seguintes resoluções: Resolução CFM nº1.821/2007; Resolução CFM nº1.638/2002; Resolução CFM nº1.409/1994; Resolução CFM nº2.380/2024; a Resolução CFM nº 2.147/2016 e Resolução nº 2.215/2018; ou atualizações das referidas normas;

13.5. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

13.6. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.7. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

13.8. Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

13.9. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados;

13.10. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;

13.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

13.15. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

13.16. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.17. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.18. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

13.19. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

13.20. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

13.21. A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional pessoa física ou empresa justificar tal solicitação;

13.22. A realização de terapia imunológica com vacinas deverá obedecer a todas as legislações específicas da pasta, incluindo sanitárias, referente à manipulação das vacinas;

13.23. O tratamento alérgico de vacinas deverá ter característica progressiva e o acompanhamento das doses é obrigatório, devendo o alergologista fornecer um impresso de acompanhamento indicando a vacina, sua concentração, número de doses, quantidade de imunobiológico por dose e a via de aplicação;

13.24. O profissional médico alergologista será responsável pela realização do teste alérgico, seu laudo e fornecimento da vacina. Portanto, trata-se de atendimento completo, sendo vedada a fragmentação entre prestadores distintos;

13.25. O contratado, quando notificado de ocorrências e não conformidades, deverá responder formalmente à secretaria de saúde no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

13.26. Todos os atendimentos objeto deste contrato deverão ocorrer no município de Fortuna de Minas/MG.

13.27. Todos os agendamentos devem ser realizados dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o usuário entrar em contato para agendar a execução do serviço diretamente com o credenciado.

13.28. Arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, inclusive os custos e despesas dos produtos e materiais necessários para a execução do objeto, em especial dos itens 02, 03 e 06, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de referencia constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.3. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;

14.4. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

14.5. Pagar ao CONTRATADO os serviços de acordo com o disposto no edital e anexos.

14.6. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

14.7. Providenciar a publicação resumida do credenciamento;

14.8. Efetuar os pagamentos correspondentes ao número de consultas/serviços realizados, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

14.9. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente.

14.10. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

14.11. Emitir e entregar ao usuário a ordem de serviço/liberação para agendamento e chamamentos para a Prestação dos Serviços, acompanhada da relação de todos os credenciados, através da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.

14.12. Suspender preventivamente o agendamento de consultas para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada;

14.13. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15. JUSTIFICATIVAS PARA DEFLAGRAR O CREDENCIAMENTO NO FORMATO PRESENCIAL

15.1. Considerando que o objeto do credenciamento é a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados no Município de Fortuna de Minas/MG em atendimento aos usuários da rede SUS municipal.

15.2. Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações onde no qual não há disputa de preços, e que todos os interessados se credenciarão apenas apresentando a documentação exigida no edital e ficarão à disposição dos usuários.

15.3. Considerando que a Administração dispõe a credenciar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do credenciamento, não havendo competição entre os interessados.

15.4. Considerando as particularidades acima expostas entendemos que realizar o procedimento auxiliar de credenciamento no formato presencial poderá ser mais benéfico acudindo o maior número de interessados vez que não é necessário o cadastro prévio na plataforma eletrônica, bastando o interessado preencher com os requisitos do edital.

16. SETOR REQUISITANTE

16.1. Secretaria Municipal de Saúde.

CAMILA CAMPOLINA FRANCA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1912

FORTUNA DE MINAS

1963



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

MINUTA DO CONTRATO DE ADEÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CONTRATO Nº 0___/20___ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,_____.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, CNPJ **OU** CPF Nº _____, sediada **OU** residente no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato conforme especificado no seu objeto do **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024, Processo Licitatório nº 32/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, Credenciamento nº 02/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE _____, ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortuna de Minas, conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS | | | | |
|--|-----------------------|----------------|--|--------------------|
| ITEM | QUANT. ESTIMADA ANUAL | UNIDADE MEDIDA | DETALHAMENTO | VALOR UNITÁRIO R\$ |
| 01 | 168 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade ALERGOLOGISTA :</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade ALERGOLOGISTA , examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado, efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 120,00 |
| 02 | 168 | TESTE | <p>Realização do teste alérgico (prick) a ser executado por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade ALERGOLOGISTA :</p> <p>Realização de teste para Alérgenos Inalantes (pólenes, ácaros da poeira doméstica, pelos e epitélios de animais, fungos e bolores), para Alérgenos Alimentares (leite, ovos, nozes, amendoins, frutas, vegetais, frutos do mar) e para Alérgenos específicos (venenos de insetos, medicamentos e látex). O teste deverá ser realizado conjuntamente à consulta médica com alergologista e será base para formulação da vacina para tratamento de imunoterapia e cuidados gerais pertinentes.</p> | R\$ 180,00 |
| 03 | 168 | VACINA | Aplicação de vacina a ser executado por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade ALERGOLOGISTA para manipulação e oferta | R\$ 300,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| | | | <p><u>de vacina em imunoterapia compatível com resultado de teste alérgico (prick):</u></p> <p>Manipulação e oferta de vacina em imunoterapia compatível com resultado de teste alérgico (prick) para Alérgenos Inalantes (pólenes, ácaros da poeira doméstica, pelos e epitélios de animais, fungos e bolores), para Alérgenos Alimentares (leite, ovos, nozes, amendoins, frutas, vegetais, frutos do mar) e para Alérgenos específicos (venenos de insetos, medicamentos e látex), para continuidade da assistência médica e necessidades terapêuticas do paciente para tratamento alérgico contínuo.</p> | |
| 04 | 960 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>CARDIOLOGISTA.</u></p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade CARDIOLOGISTA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado, realização de consultas para risco cirúrgico; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 145,00 |
| 05 | 240 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>DERMATOLOGIA:</u></p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade DERMATOLOGIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou</p> | R\$ 158,75 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | <p>em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | |
| 06 | 60 | CIRURGIA | <p>Serviço de cirurgias a serem realizadas por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade DERMATOLOGIA:</p> <p>Deverá realizar pequenas cirurgias / cirurgias ambulatoriais, com anestesia local. São consideradas pequenas cirurgias / cirurgias ambulatoriais biopsias de pele, exérese de lesões, exérese em dermatologia, remoção de lipomas, cistos epidérmicos, queratoses e nevo, excisão de CA de pele e de lesões benignas, eletrocoagulação, avulsão de unhas, lipomas, verrugas, pintas, cistos e procedimentos afins realizados em ambulatório com anestesia local.</p> | R\$ 300,00 |
| 07 | 480 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade GERIATRIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade GERIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde</p> | R\$ 181,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| | | | do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. | |
| 08 | 720 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA. Deverá prestar atendimentos em assistência pré-natal, rastreamento do CA colo de útero/mamas (realizar coleta de citopatológico), avaliação periódica de rotina de gestantes, puérperas e mulheres em geral de acordo com as políticas nacionais de saúde da mulher. Deverá realizar exames físicos nas pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 114,85 |
| 09 | 144 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade NEUROPEDIATRIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade NEUROPEDIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e</p> | R\$ 180,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| | | | <p>orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | |
| 10 | 960 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade ORTOPEDIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade ORTOPIEDIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 180,00 |
| 11 | 720 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade PEDIATRIA:</p> | R\$ 110,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade PEDIATRIA, realização de puericultura, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | |
| 12 | 576 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>PSIQUIATRIA</u>:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade PSIQUIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde</p> | R\$ 110,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. | |
|--|--|--|---|--|

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. Das condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 11/12/2029.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 6.4. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.
- 6.5. Pagar ao CONTRATADO os serviços de acordo com o disposto no edital e anexos.
- 6.6. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.
- 6.7. Providenciar a publicação resumida do credenciamento;
- 6.8. Efetuar os pagamentos correspondentes ao número de consultas/serviços realizados, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- 6.9. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente.
- 6.10. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
- 6.11. Emitir e entregar ao usuário a ordem de serviço/liberação para agendamento e chamamentos para a Prestação dos Serviços, acompanhada da relação de todos os credenciados, através da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.
- 6.12. Suspender preventivamente o agendamento de consultas para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada;
- 6.13. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;
- 7.2. Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;
- 7.3. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 7.4. Atender, no que couber, às seguintes resoluções: Resolução CFM nº1.821/2007; Resolução CFM nº1.638/2002; Resolução CFM nº1.409/1994; Resolução CFM nº2.380/2024; a Resolução CFM nº 2.147/2016 e Resolução nº 2.215/2018; ou atualizações das referidas normas;
- 7.5. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;
- 7.6. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE;
- 7.7. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;
- 7.8. Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- 7.9. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados;
- 7.10. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- 7.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.15. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.16. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.17. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7.18. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.19. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

7.20. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7.21. A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional pessoa física ou empresa justificar tal solicitação;

7.22. A realização de terapia imunológica com vacinas deverá obedecer a todas as legislações específicas da pasta, incluindo sanitárias, referente à manipulação das vacinas;

7.23. O tratamento alérgico de vacinas deverá ter característica progressiva e o acompanhamento das doses é obrigatório, devendo o alergologista fornecer um impresso de acompanhamento indicando a vacina, sua concentração, número de doses, quantidade de imunobiológico por dose e a via de aplicação;

7.24. O profissional médico alergologista será responsável pela realização do teste alérgico, seu laudo e fornecimento da vacina. Portanto, trata-se de atendimento completo, sendo vedada a fragmentação entre prestadores distintos;

7.25. O contratado, quando notificado de ocorrências e não conformidades, deverá responder formalmente à secretaria de saúde no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

7.26. Todos os atendimentos objeto deste contrato deverão ocorrer no município de Fortuna de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.27. Todos os agendamentos devem ser realizados dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o usuário entrar em contato para agendar a execução do serviço diretamente com o credenciado.

7.28. Arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, inclusive os custos e despesas dos produtos e materiais necessários para a execução do objeto, em especial dos itens 02, 03 e 06, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de referencia constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

13.2. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

13.3. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

13.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante apresentação dos documentos para credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

13.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

13.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

13.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

13.9. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CLAUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

1912

1963

FORTUNA DE MINAS

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF: _____

CONTRATADO

Testemunhas: _____

NOME:

CPF N°:

NOME

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Através do presente, _____, CNPJ **OU** CPF Nº _____, sediada **OU** residente no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE ALERGOLOGISTA (CONSULTAS, TESTE ALÉRGICO PRICK, VACINA PARA IMUNOTERAPIA ANTIALÉRGICA), CARDIOLOGIA (CONSULTAS), DERMATOLOGIA (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENA CIRURGIA/CIRURGIA AMBULATORIAL), GERIATRIA (CONSULTA), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (CONSULTA), NEUROPEDIATRIA (CONSULTA), ORTOPEDIA (CONSULTA), PEDIATRIA (CONSULTA), PSIQUIATRIA (CONSULTA), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL.**

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS | | | | |
|--|-----------------------|----------------|--|--------------------|
| ITEM | QUANT. ESTIMADA ANUAL | UNIDADE MEDIDA | DETALHAMENTO | VALOR UNITÁRIO R\$ |
| 01 | 168 | CONSULTA | Serviço de consulta na especialidade ALERGOLOGISTA : Deverá realizar consultas médicas na especialidade ALERGOLOGISTA , examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado, efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames | R\$ 120,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| | | | complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. | |
| 02 | 168 | TESTE | <p><u>Realização do teste alérgico (prick)</u> a ser executado por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade ALERGOLOGISTA :</p> <p>Realização de teste para Alérgenos Inalantes (pólenes, ácaros da poeira doméstica, pelos e epitélios de animais, fungos e bolores), para Alérgenos Alimentares (leite, ovos, nozes, amendoins, frutas, vegetais, frutos do mar) e para Alérgenos específicos (venenos de insetos, medicamentos e látex). O teste deverá ser realizado conjuntamente à consulta médica com alergologista e será base para formulação da vacina para tratamento de imunoterapia e cuidados gerais pertinentes.</p> | R\$ 180,00 |
| 03 | 168 | VACINA | <p>Aplicação de vacina a ser executado por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade <u>ALERGOLOGISTA para manipulação e oferta de vacina em imunoterapia compatível com resultado de teste alérgico (prick):</u></p> <p>Manipulação e oferta de vacina em imunoterapia compatível com resultado de teste alérgico (prick) para Alérgenos Inalantes (pólenes, ácaros da poeira doméstica, pelos e epitélios de animais, fungos e bolores), para Alérgenos Alimentares (leite, ovos, nozes, amendoins, frutas, vegetais, frutos do mar) e para Alérgenos específicos (venenos de insetos, medicamentos e látex), para continuidade da assistência médica e necessidades terapêuticas do paciente para tratamento alérgico contínuo.</p> | R\$ 300,00 |
| 04 | 960 | CONSULTA | Serviço de consulta na especialidade | R\$ 145,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | <p><u>CARDIOLOGISTA.</u></p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade CARDIOLOGISTA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado, realização de consultas para risco cirúrgico; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | |
| 05 | 240 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>DERMATOLOGIA:</u></p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade DERMATOLOGIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema</p> | R\$ 158,75 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | <p>informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | |
| 06 | 60 | CIRURGIA | <p>Serviço de cirurgias a serem realizadas por profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade DERMATOLOGIA:</p> <p>Deverá realizar pequenas cirurgias / cirurgias ambulatoriais, com anestesia local. São consideradas pequenas cirurgias / cirurgias ambulatoriais biopsias de pele, exérese de lesões, exérese em dermatologia, remoção de lipomas, cistos epidérmicos, queratoses e nevo, excisão de CA de pele e de lesões benignas, eletrocoagulação, avulsão de unhas, lipomas, verrugas, pintas, cistos e procedimentos afins realizados em ambulatório com anestesia local.</p> | R\$ 300,00 |
| 07 | 480 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade GERIATRIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade GERIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 181,00 |
| 08 | 720 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade</p> | R\$ 114,85 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | <p>GINECOLOGIA / OBSTETRICIA. Deverá prestar atendimentos em assistência pré-natal, rastreamento do CA colo de útero/mamas (realizar coleta de citopatológico), avaliação periódica de rotina de gestantes, puérperas e mulheres em geral de acordo com as políticas nacionais de saúde da mulher. Deverá realizar exames físicos nas pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | |
| 09 | 144 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade NEUROPEDIATRIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade NEUROPEDIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica,</p> | R\$ 180,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| | | | tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. | |
| 10 | 960 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade ORTOPEDIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade ORTOPEDIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 180,00 |
| 11 | 720 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade PEDIATRIA:</p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade PEDIATRIA, realização de puericultura, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela</p> | R\$ 110,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| | | | SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. | |
| 12 | 576 | CONSULTA | <p>Serviço de consulta na especialidade <u>PSIQUIATRIA:</u></p> <p>Deverá realizar consultas médicas na especialidade PSIQUIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> | R\$ 110,00 |

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

....., (local e data)

Nome e assinatura do Profissional OU representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CREDCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, CNPJ OU CPF Nº _____, sediada OU residente no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (local e data)

Nome e assinatura do Profissional/representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

_____, CNPJ OU CPF Nº _____, sediada OU residente no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (local e data)

Nome e assinatura do Profissional/representante legal

